

LEI Nº 4.027, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a estimular a adimplência do IPTU, mediante premiações e dá outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a estimular a adimplência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), mediante incentivos repassados aos contribuintes a título de premiação.

Art. 2º. A premiação de que trata esta Lei far-se-á por sorteio, por meio do número de aviso de lançamento do IPTU e demais dados do Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 3º. O sorteio poderá ocorrer até 03 (três) vezes durante o ano, em data, local e condições a serem definidos pelo Poder Executivo por Decreto.

Art. 4º. Os prêmios e os seus valores serão definidos por lei, e as datas da realização dos sorteios de que trata esta Lei serão definidos por Decreto do Executivo Municipal, com ampla divulgação na imprensa local, nas redes sociais, aplicativos de mensagens e na página oficial da Prefeitura Estância Turística de Salto.

§1º. Os prêmios poderão ser oferecidos na forma de pecúnia, vales ou objetos físicos.

§2º. No caso do sorteio de prêmios nas espécies de vales, estes serão pagos em cartões de compras, abastecidos com créditos no valor do montante do prêmio, que deverão ser utilizados no comércio local no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da retirada do Vale para compras sob pena de cancelamento, sem direito de o contribuinte reclamar qualquer ressarcimento pelo não uso do cartão.

§3º. Os prêmios correspondentes aos cartões cancelados nos moldes do §2º deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

§4º. No caso de pagamento de prêmios em vales, o contribuinte receberá o cartão e respectiva senha, com as instruções para o desbloqueio do cartão, que uma vez entregue, se responsabilizará integralmente pelo seu uso, não cabendo ao Município qualquer indenização por perda, fraude, furto e uso inadequado do cartão.

Art. 5º. Para a organização da premiação de que trata esta Lei será nomeada, mediante Portaria do Poder Executivo Municipal, Comissão de Administração e Auditoria, composta por 3 (três) a 5 (cinco) membros com as atribuições de:

- I – zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;
- II – orientar e dirimir as dúvidas dos participantes da premiação;
- III – organizar os eventos de premiação;
- IV – certificar da adimplência do contribuinte sorteado;
- V – atestar os documentos de identificação do contribuinte sorteado;
- VI – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados, no momento da apuração, bem como proceder a publicação na imprensa local e diário oficial do município;
- VII – oficiar a Secretaria de Finanças para o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII – apreciar os recursos apresentados.

Art. 6º. Poderão participar da premiação de que trata esta Lei os contribuintes que, na data do sorteio, estiverem adimplentes com o pagamento do IPTU e demais lançamentos inscritos no imóvel sorteado, podendo ser estes o:

- I – proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do bem imóvel urbano situado no Município de Salto;
- II – locatário do imóvel urbano situado no Município de Salto, desde que compromissado ao pagamento do IPTU por meio de cláusula contratual.

§1º. Os contribuintes, inscritos ou não em dívida ativa, que tenham acordo de parcelamentos firmados e estejam em dia com o pagamento das respectivas parcelas poderão participar dos sorteios desde que tenham pago no mínimo 30% (trinta por cento) do montante acordado antes da data designada para o sorteio, devendo também comprovar estar adimplentes com o IPTU do exercício corrente.

§2º. Nos casos de propriedade ou posse de mais um imóvel, o sorteado fará jus ao prêmio desde que esteja adimplente com o IPTU e demais lançamentos inscritos na totalidade dos imóveis sob sua responsabilidade.

§3º. O Proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Imobiliário, salvo se comprovar a titularidade sobre o imóvel através de documento formal escrito habilitando a transferência do bem para seu nome.

§4º. Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se demonstrar:

- I – a obrigação contratual ao pagamento do IPTU do imóvel locado, mediante contrato devidamente assinado com o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel sorteado;
- II – estar em dia com o IPTU do exercício corrente bem como não haver débitos de anos anteriores, ressalvada a hipótese do §1º deste Artigo.

§5º. Não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel cujas obrigações deverão ser resolvidas pelos envolvidos sem qualquer responsabilização do Município por dano a quaisquer das partes e a terceiros.

§6º. No caso do contribuinte do IPTU e locatário compromissado contratualmente ao pagamento do IPTU ser pessoa jurídica, o prêmio será pago por intermédio de representante legal da empresa mediante a exibição do contrato social e suas alterações e cópia dos documentos do representante que assumirá toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos com relação a empresa e terceiros.

Art. 7º. Estarão impedidos de participar da premiação de que trata esta Lei os proprietários, possuidores a qualquer título, ou locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU que tiverem débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais lançamentos inscritos no Cadastro Imobiliário, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

Art. 8º. Não poderão participar do sorteio de que trata esta Lei:

I – Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Vereadores;

III – Secretários Municipais e os ocupantes de cargos em comissão de livre provimento e os cargos efetivos com função de confiança do Município de Salto, suas Autarquias e da Câmara Municipal;

IV – servidores públicos efetivos lotados na Secretaria de Finanças;

V – membros da Comissão de Administração e Auditoria descrita no Art. 5º desta Lei;

VI – órgãos da Administração Pública direta, indireta, autárquica e empresas públicas;

VII – proprietários e/ou possuidores de imóveis:

a) que possuam isenção do IPTU estabelecida pelo artigo 207 da Lei Municipal nº 3.196, de 21 de agosto de 2013;

b) que estejam com a exigibilidade suspensa de IPTU e demais lançamentos inscritos no Cadastro Imobiliário, nas hipóteses do art. 43, incisos I a V, da Lei Municipal nº 3.196, de 21 de agosto de 2013;

c) que possuam benefícios fiscais.

Art. 9º. Quaisquer obrigações acessórias advindas da natureza do objeto de premiação ficarão a encargo do contribuinte premiado.

Art. 10. O direito aos prêmios não reclamados prescreve em 60 (sessenta) dias contados, a partir da data de publicação dos nomes dos premiados no Diário Oficial do Município, sendo os prêmios destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social findo o prazo.

Art. 11. Será admitida a interposição de recurso no prazo de até 30 (trinta) dias contados, a partir do dia seguinte à publicação do resultado da premiação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Os recursos serão apreciados pela Comissão de Administração e Auditoria de que trata o Art. 5º desta Lei com parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos, cabendo ao Secretário de Finanças decidir a questão em grau superior, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

Art. 12. Para fazer jus ao objeto de premiação, os contribuintes contemplados deverão concordar em ceder seus nomes e direito de imagem e voz, de forma gratuita, à divulgação publicitária do evento, cabendo à Comissão de Administração e Auditoria providenciar os documentos necessários e autorizadores para sua divulgação.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

- I – doações do setor privado;
- II – outros órgãos da Administração Pública, mediante convênio;
- III – recursos provenientes da dotação 02.05.01.339031 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, suplementada se necessário.

Art. 15. Revogam-se:

- I – a Lei Municipal nº 2.689, de 15 de dezembro de 2005;
- II – a Lei Municipal nº 2.766, de 24 de novembro de 2006.

Art. 16. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 19 de abril de 2023 – 324º da Fundação


LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal


ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo